

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080780/2016

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JOSE SERGIO PASSOS**, CPF n. 149.426.235-53 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **IARA DA COSTA NASCIMENTO**, CPF n. 356.166.445-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2016 no município de Aracaju/SE;

E


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, CNPJ n. 13.018.171/0001-90, localizado(a) à Rua Campo do Brito - lado ímpar, 331, casa, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-380, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **HAROLDO ANDERSON DEDA FILHO**, CPF n. 138.179.815-20 por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, CPF n. 661.828.835-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080780/2016, na data de 28/11/2016, às 12:36.

_____, 28 de novembro de 2016.



JOSE SERGIO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE


IARA DA COSTA NASCIMENTO
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE


HAROLDO ANDERSON DEDA FILHO
Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Presidente

| |
|-----------------------------------|
| NAA/DRT-SE |
| 46221.011753/2016-12 |
| 09/12/2016 |
| Marta Ingrid A. Santos |
| Auxiliar em Assuntos Educacionais |
| Mat.: 0753758 |

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2017

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infrafirmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2016, no percentual de 8,5% (INPC), aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos de 1990 e 2003, inclusive na rubrica “Programa Alimentação” que com reajuste passará a ser de R\$ 334,58 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga em junho, na mesma data do pagamento do salário deste mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A 2ª (segunda) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA – PCCS

A DESO se compromete a regulamentar o PCCS de 2003 no prazo de 120 dias, para ser submetido à avaliação e aprovação da assembleia geral dos trabalhadores e do Conselho de Administração da Deso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Deso continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos após 30/06/1988, um nível a cada dois anos trabalhado, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais referentes aos períodos de novembro/2016 a outubro/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, será concedido o Cartão Alimentação desde que o mesmo não receba do órgão de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A DESO garantirá enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o pagamento da diferença do valor do salário contratual (base) do substituído, de acordo com a Súmula 159 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o empregado substituído ocupar cargo de Chefia com gratificação superior ao do substituto, será assegurado também o pagamento da diferença da gratificação ao substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá pagamento deste benefício referente a período retroativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE

A DESO manterá o Plano de Saúde, para seus empregados, dependentes e agregados, conforme critérios estabelecidos já negociados entre a Diretoria Executiva/SINDISAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO concederá a todos os seus empregados, complementação para os benefícios auxílio-doença e auxílio-acidente pagos pelo INSS, mantendo a remuneração mensal do empregado no mesmo nível da que percebia quando em atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclui-se do benefício referido os empregados aposentados pelo INSS e que continuam com vínculo empregatício com a DESO, em virtude do INSS não pagar auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário a aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Deso se compromete a apresentar o Projeto de Previdência Complementar para os empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO pagará aos seus empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, e requererem a rescisão contratual na vigência do presente Acordo, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário-base + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa;

b) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;

c) Aviso Prévio de um mês.

d) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os empregados que atende os requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 01 de janeiro de 2017 até 30 de abril de 2017 sem prorrogação.

e) Ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual dos empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, a Deso garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular por mais seis meses após a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item “a” desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como, semestralmente, divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados, o prazo de inscrição, e os critérios de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A DESO se compromete a manter-se no programa Empresa Cidadã, visando prorrogar por mais 60 dias a duração da Licença Maternidade, como previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, conforme Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008; bem como prorrogar por mais 15 dias a duração da Licença Paternidade, como previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal combinado com o art. 10, §1º, do ADCT e a Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal, até o limite de 10 vezes o piso salarial da companhia, aprovada através da RCA 09/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A DESO pagará aos empregados, por filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta cláusula serão considerados como portadores de necessidades especiais:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de necessidades especiais deverá estar devidamente comprovada, através de laudo emitido por junta médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Assistente Social da DESO realizar o acompanhamento social do beneficiário e seus familiares, observando a aplicação deste auxílio e informando no caso de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

- a) o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a título de indenização;
- b) o benefício constante da alínea “a” da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 1/3 (um terço) da licença de que trata a presente Cláusula poderá ser convertida em pecúnia, ou seja, será admissível a conversão de no máximo 30 dias desse benefício em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORAS EXTRAS

A DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados, nos termos da Lei.

- a) **DIAS ÚTEIS** – Até 52 (cinquenta e duas) horas mensais, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As excedentes de 52 (cinquenta e duas) horas mensais, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

- b) **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – As horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), exceto para os empregados que trabalham em escala de revezamento.
- b.1) Será obedecido o regramento específico estabelecido na Súmula 444, do TST para os empregados que trabalham em escala de revezamento de 12h x 36h.
- c) **FOLGAS** – As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese o pagamento sob essa rubrica ultrapassará o maior percentual previsto nesta Cláusula (100%).

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida a compensação de horas mediante ajuste com o gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo aos seus empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ADICIONAL DE CAMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário-base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento), a fim de preservar o direito adquirido e as conquistas dessa classe de trabalhadores admitidos até 30/06/1988.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Atendendo a demanda dos trabalhadores admitidos depois de 30/06/1988, a DESO pagará a estes empregados, por cada ano trabalhado, 2 % (dois por cento) do salário-base, multiplicados pelo número de anos efetivamente trabalhados na Empresa, até o limite de 48% (quarenta e oito por cento), observadas as disposições da Norma Interna pertinente, qual seja, 2.0.04.00/GGPE-0005-01 – CONCESSÃO DE ANUÊNIO/GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados admitidos após 30/06/1988, não haverá pagamento de indenização desta verba em período retroativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, quando foi instituído o seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá, a título de indenização por acidente de trabalho, aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho, reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação *in natura*, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a cada 12 horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO reembolsará a todos os empregados com filhos de idade até 17 (dezesete) anos cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

- a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R\$ 312,50 – reembolso de 100% do valor pago;
- b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R\$ 312,50 – reembolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 312,50 e máximo de R\$ 464,50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.04.04/CSSB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, desde que realizadas na mesma Instituição de Ensino Regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exclui-se deste benefício os empregados requisitados/cedidos, a pedido, para outros órgãos/instituições/empresas, de pessoa jurídica pública ou privada.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do reembolso será reduzido em 50% no caso de repetição do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SOBREAVISO

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de “sobreaviso” o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se sobreaviso o empregado, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA HABITACIONAL

A DESO envidará esforços junto aos Órgãos competentes do Governo do Estado, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, o qual satisfaça as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados e seus dependentes legais que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo, diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE

A DESO continuará a adotar os meios necessários para o fornecimento de transporte adequado para o deslocamento de seus trabalhadores, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO e o SINDISAN se comprometem a realizar estudos visando identificar eventuais unidades do Interior carentes de meio de transporte para deslocamento de seus empregados entre a unidade de lotação e os locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA VESTIBULAR

A DESO concorda em liberar no(s) dia(s) de realização das provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestam vestibular, desde que seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela Instituição realizadora do Concurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Será permitido aos empregados que já trabalham na Empresa o preenchimento das vagas existentes em outras localidades (lotação), divulgadas pela Empresa, desde que:

- a) Haja manifestação formal do empregado que deseja ser transferido;
- b) Que a vaga a ser preenchida seja de cargo idêntico ao do empregado solicitante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para preenchimento destas vagas serão divulgados pela empresa, garantida a prioridade aos empregados que tenham residência no local onde existe a vaga.

PARAGRAFO SEGUNDO – A DESO concorda em liberar a permuta entre empregados, independentemente do local de lotação, desde que haja identidade entre os cargos dos funcionários a serem permutados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FALTAS ABONADAS

A DESO se compromete a abonar até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado usufruir de umas dessas faltas no dia de seu aniversário natalício, querendo.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO concorda em conceder aos seus empregados, dispensa do trabalho de 05 dias em caso de falecimento de cônjuge ou ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar para todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o líder da célula de lotação consultar seus subordinados, para que entrem em acordo e deem ciência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia-noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto quando se tratar de pessoal atuante em jornada de turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

A DESO seguirá os ditames do Termo de Audiência datado de 08.04.2008, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, que deu seguimento ao Procedimento Preparatório 78/2008, já arquivado, onde ficou estabelecido que a Empresa e seus empregados acordaram que as escalas de trabalho da Empresa são duas:

- 12 h x 36 h
- 24 h x 72 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30/06/1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – IMPOSTO DE RENDA

A DESO se compromete a não mais efetuar a retenção do imposto de renda sobre a indenização de Licença Especial e do Abono Pecuniário de Férias, na forma da Lei.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO, quando assim solicitada, encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, aqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncótica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 04 (quatro) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 02 (dois) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Dirigentes licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Diretores Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS E EVENTOS DA CATEGORIA.

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembleias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 horas, desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o *caput* da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2016, devendo ser reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CLÁUSULA PENAL

A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, será aplicada por uma única vez, multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 23 de novembro de 2016


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor Presidente – DESO

CPF: 661.828.835-53


JOSÉ SÉRGIO PASSOS

Presidente – SINDISAN

CPF: 149.426.235-53


HAROLDO ANDERSON DEDA FILHO

Diretor de Gestão Corporativa – DESO

CPF: 138.179.815-20


IARA DA COSTA NASCIMENTO

Dir. Administrativa Financeira – SINDISAN

CPF: 356.166.445-87


JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS

Diretor de Meio Ambiente e Engenharia- DESO

CPF: 695.158.675-68


JORGE DA SILVA TUPINAMBÁ

Dir. de Formação Sindical – SINDISAN

CPF: 170.343.615-68


SÍLVIO MÚCIO FARIAS

Diretor de Operações – DESO

CPF: 068.383.915-20


SÍLVIO RICARDO DE SÁ

Diretor Cultural – SINDISAN

CPF: 356.160.755-15


WANDERLÊ DIAS CORREIA

Diretor Comercial Financeiro – DESO

CPF: 256.174.275-04